Porto Alegre, 18 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000021727/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 151/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 151 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000021727/2015** tem como parte interessada o Sr. Antônio Carlos Pimenta.

Notificado preventivamente por execução de obra sem responsável técnico, o interessado apresentou ART elaborada pelo engenheiro Luís Roberto Timoteo do Nascimento para a atividade técnica de reforma na Avenida Protásio Alves, 749/apto 21, bairro Rio Branco, Porto Alegre. A Unidade de Fiscalização anexou ao processo o RRT, elaborado pelo arquiteto Nicanor Peña, para a atividade de projeto de reforma de interiores, instalações hidrossanitárias prediais e instalações elétricas prediais de baixa tensão. Verifica-se, portanto, que há responsáveis técnicos para projeto e execução da obra no endereço fiscalizado.

Por essa razão, a opinião da Assessoria Jurídica é de que o processo seja arquivado,

Porto Alegre, 18 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 151 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000021727/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Antônio Carlos Pimenta

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000021727/2015** tem como parte interessada o Sr. Antônio Carlos Pimenta.

Notificado preventivamente por execução de obra sem responsável técnico, o interessado apresentou ART elaborada pelo engenheiro Luís Roberto Timoteo do Nascimento para a atividade técnica de reforma na Avenida Protásio Alves, 749/apto 21, bairro Rio Branco, Porto Alegre. A Unidade de Fiscalização anexou ao processo o RRT, elaborado pelo arquiteto Nicanor Peña, para a atividade de projeto de reforma de interiores, instalações hidrossanitárias prediais e instalações elétricas prediais de baixa tensão.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que há responsáveis técnicos para projeto e execução da obra no endereço fiscalizado.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização.

Osório Afonso de Queiroz Jr.

Conselheiro relator (suplente)

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 151 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000021727/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Antônio Carlos Pimenta.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Osório Afonso de Queiroz Jr., Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do procedimento em razão de que a obra fiscalizada conta com responsável técnico.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS